MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Têrmo de Contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e firma Santos Construções Ltda. para prosseguimento das obras de construção de um pavilhão dormitório da Escola Feminina de Artes e Ofícios, na Ladeira do Ascurra, número 186, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presente o Diretor da mesma Divisão — Engenheiro — Arnaldo de Macedo Baena, de acôrdo com a competência que lhe confere o item VII, do artigo 60 do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1952, e o disposto na alínea "a" do artigo 787 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o Senhor Waldy Santos Pinheiro, devidamente credenciado, da firma "Santos Construções Limitada" — com sede no Edifício J. K. conjunto 41 — 4º andar — Brasília — Distrito Federal, acordam assinar o presente contrato para prosseguimento das obras de construção de um pavimento dormitório na Escola Feminina de Artes e Ofícios, na Ladeira do Ascurra número 186, no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, resultante da Concorrência Pública número 7 de 1964, realizada de acôrdo com o edital publicado no número 167 do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, de 4 de setembro de 1964, cuja ata da sessão respectiva foi publicada no número 183 do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de 29 de setembro de 1964, concorrência aprovada conforme consta do Processo número 22.401 de 1961. De mútuo acôrdo, resolvem as partes contratantes doravante designadas "Divisão de Obras" e "Construtor" aceitar as seguintes cláusulas contratuais: *Cláusula* 1ª — O Construtor obriga-se a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos detalhes e condições fixadas nas especificações, plantas e Edital da Concorrência de que resultou êste instrumento, elementos que, juntamente com sua proposta, aceita pela Divisão de Obras, ficam fazendo parte integrante dêste contrato independente de transcrição. — *Cláusula* 2ª — O Construtor obriga-se a manter o local dos trabalhos uma pessoa de sua confiança como responsável, com quem a Divisão de Obras ou o Fiscal por ela designado possam entender-se, transmitir ordens, instruções ou reclamações sôbre o andamento ou detalhes dos serviços contratados. — *Cláusula* 3ª — Fica reservado a Divisão de Obras ou o Fiscal por ela designado o direito de exigir do Construtor a dispensa ou o afastamento do serviço de qualquer empregado ou operário seu que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos ou ainda, que, por seu comportamento, fôr julgado inconveniente manter no local dos trabalhos, sem que fique obrigado a declarar o motivo. *Cláusula* 4ª — O prazo para a execução dos trabalhos será de 210 dias consecutivos e se iniciará na data do Registro dêste Contrato no Tribunal de Contas. — *Cláusula* 5ª — A despesa com a execução dos serviços contratados na importância de Cr$ 22.179.600,00 (vinte e dois milhões cento e setenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) correrá até o valor de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) a conta do crédito do Anexo 1.4.17 — Unidade Orçamentária 07 — Título 02 — Divisão de Obras — (Encargos Gerais) — Despesas de Capital — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 11) — Guanabara — do vigente Orçamento Geral da União — Lei número 4.793 — de 16 de dezembro de 1965, crédito "Em Ser" no Tribunal de Contas, à disposição desta Divisão de Obras de acôrdo com o artigo 6º da citada Lei, tendo sido empenhada consoante documento número 8 desta data e o restante pelo que fôr consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, cujo saldo será automàticamente empenhado no início do exercício. Não sendo consignado dotação específica ou global, para as obras de prosseguimento o Contrato será rescindido independentemente de qualquer indenização. — *Cláusula* 6ª — O pagamento ao Construtor será feito ao Tesouro Nacional, em moeda corrente, mediante a apresentação de faturas não inferiores a Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com exceção da última que cobrirá o saldo respectivo, correspondente aos serviços executados e todos aceitos pela Divisão de Obras. — *Cláusula* 7ª — O Construtor caucionou no presente exercício na Caixa Econômica Federal de Brasília a importância de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) conforme recibo de número 15 de 1964, que acompanhará êste Contrato no Tribunal de Contas, onde ficará custodiado que responderá pela fiel exêcução dêste Contrato e pelas multas que conforme Edital de Concorrência, forem impostos ao Construtor. Se a quantia depositada fôr insuficiente para o pagamento das multas, a diferença será descontada da quantia que couber ao Construtor pelos serviços que houver executado. — Tôdas as multas serão impostas administrativamente pela Divisão de Obras, cabendo ao Construtor recurso, sem efeito suspensivo, para o Diretor do Departamento de Administração, dentro do prazo de três (3) dias úteis, mediante prévio recolhimento da multa. — *Cláusula* 8ª — Os preços unitários da proposta do Construtor poderão sofrer reajustamento de acôrdo com a Lei número 4.370 — de 23 de julho de 1964 e serão baseados no cronograma de execução fornecido pelo Construtor, e constante do presente Contrato. — *Cláusula* 9ª — O presente Contrato entrará em vigor após o registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o Registro. — *Cláusula* 10ª — O Fôro do Distrito Federal será competente para qualquer questão que se suscitar na execução do presente contrato pelo que o Construtor declara eleger o fôro seu domicílio legal. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro próprio da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o presente têrmo de Contrato que será selado de acôrdo com o item VIII, do artigo 7º da Lei número 4.388 — de 28 de agôsto de 1964 — Contrato êste aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, de acôrdo com o inciso XX do artigo 1º do Decreto-lei número 9.759, de 5 de setembro de 1946, e o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. — Brasília, 23 de outubro de 1964. — *Arnaldo de Macedo Baena.* — *Waldy Santos Pinheiro.* — Testemunhas: — *Wilson Placido Gusmão.* — *Benjamin Bezerra Cavalcanti.* — Aprovo: — Brasília., 23 de outubro de 1964. — *Geraldo Mariano de Menezes Autran* — Diretor-Geral. — Visto: — Brasília, 27 de outubro de 1964. — *Arnaldo Baena* — Engenheiro — Substituto.

(Nº 27.606 — 27.10.64 — Cr$ 6.630,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Contrato de Empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma "SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda.", para execução de trabalhos rodoviários.

I — *Preâmbulo*

1) *Contratantes* — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF, e a firma SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., a seguir denominada Empreiteira.

2) *Local e data* — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 1964.

3) *Representantes* — Representa o DER-DF o seu Diretor-Ger., Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a Empreiteira, o Engenheiro Sérgio Gomes de Vasconcelos, brasileiro, maior, casado, conforme podêres legais arquivados no DER-DF.

4) *Sede da Empreiteira* — A Empreiteira é estabelecida a Rua Visconde de Inhaúma, 134, Salas 718-723, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com escritório em Brasília a Superquadra 301 — Acampamento.

5) *Fundamento do contrato* — Este Contrato decorre de autorização do Conselho Executivo do DER-DF em reunião de 12 de outubro de 1964, que homologou a Concorrência Pública nº 6-64, cujo Edital foi publicado no "Diário Oficial" da União, de 24 de agôsto de 1964, e que passa a fazer parte integrante dêste Contrato.

II — *Descrição e Andamento dos Serviços Contratados*

1) *Estrada e trecho* — Os serviços a executar pela Empreitada, situam-se na Rodovia BR-41, trecho EPCT-Rio Descoberto.

2) *Natureza dos serviços* — Os serviços contratados compreendem: elaboração de projeto e execução de fundação, estrutura e superestrutura de 2 (duas) pontes de concreto armado sôbre os rios Rodeador e Descoberto, no eixo da Rodovia BR-41, com 25 (vinte e cinco) metros cada uma.

3) *Especificações* — Os serviços a serem executados deverão estar de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

a) Normas para projeto de estradas de rodagem;

b) NB — 6 — 1960 — Ponte Classe 36;

c) Especificações Gerais para Construção de Obras-de-Arte a cargo do DNER;

d) Normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

4) *Alteração do projeto* — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura dêste Contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

5) *Acréscimo de obras* — Os acréscimos de serviços, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

6) *Andamento dos serviços* — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

7) *Forma de execução* — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, especificações vigentes do DNER, e a proposta da Empreiteira, que farão parte integrante dste Contrato.

III — *Preços e Pagamentos*

1) *Preços* — O DER-DF pagará pela execução contratada o valor de Cr$ 71.981.200,00 (setenta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil e duzentos cruzeiros), assim discriminado:

a) Ponte sôbre o rio Rodeador: Cr$ 35.865.600,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros);

b) Ponte sôbre o rio Descoberto: Cr$ 36.115.600,00 (trinta e seis milhões, cento e quinze mil e seiscentos cruzeiros).

2) *Forma de pagamento* — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento às seguintes etapas de serviço:

	Cr$
a) Instalação	1.000.000,00
b) Ferragem posta na obra	6. 60.000,00
c) Fundações	9.700.000,00
d) Escoramento, fôrmas e concreto	13.700.000,00
e) Conclusão da obra .	5..05.600,00
Total	35.865 600,00

1º) Ponte sôbre o rio Descoberto:

	Cr$
a) Instalação	1.000 000,00
b) Ferragem posta na obra	6.300.000,00
c) Fundações	14.250.000,00
d) Escoramento, fôrmas e concreto	9.500.000,00
e) Conclusão da obra .	5.065.600,00
Total	36.115 600,00

Parágrafo único. As avaliações ou medições de que trata a presente cláusula serão procedidas por uma comissão de engenheiros designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Especificações gerais para construção de obras-de-arte a cargo do DNER".

IV — *Prazos*

1) *Prazo de início* — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao registro do Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2) *Prazo de conclusão* — O prazo de conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do início, admitido para tal, o último dia do prazo para êsse fim estabelecido no item 1 (um) desta cláusula.

3) *Prorrogação* — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, a requerimento da Empreiteira, ou por iniciativa do DER-DF, duran-

te a vigência do Contrato a critério do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao DER-DF;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da administração;

e) Excesso em relação às quantidades de serviços admitidos no projeto;

f) Modificação.

V — *Valor e Dotação*

1) *Valor* — O valor aproximado dêste Contrato é de Cr$ 71.981.200,00 (setenta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil e duzentos cruzeiros). São admitidas variações para mais sôbre o valor aproximado atribuído ao Contrato condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

2) *Dotação* — As despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação da verba do Plano 6-64, do DER-DF (Verba 4.0.00 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.05 — Item 1 — Pavimentação Asfáltica de acesso à Brazlândia — Código Geral 8.82.4, do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal — 1964), tudo conforme Nota de Empenho número 139-64, emitida nesta data.

Parágrafo único. No caso de reajustamento serão aplicados os preceitos contidos na Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

VI — *Multas*

1) *Por excesso em relação ao prazo* — A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa será imposta a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da Empreiteira durante a vigência dêste Contrato solicitando prorrogação de prazo, terá efeito suspensivo até a solução do pedido.

2) *Por negligência contratual ou técnica ou por transferência do Contrato* — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando forem transferidos a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas pelo Diretor-Geral do DER-DF, variáveis de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3) *Notificação e Recolhimento* — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe fôr imposta, no prazo estipulado.

VII — *Rescisão*

1) *Por acôrdo* — Êste contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2) *Por iniciativa do DER-DF* — Caberá rescisão dêste Contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;

d) Falir;

e) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

3) *Indenização* — Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão dêste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização devida pela Empreiteira, correspondente à Legislação Trabalhista.

4) O presente Contrato será rescindido sem que o DER-DF seja responsabilizado pelo pagamento de qualquer indenização à Empreiteira, no caso de o Poder Legislativo competente deixar de incluir no orçamento da Prefeitura do Distrito Federal verba própria para atender à despesa decorrente de sua execução.

VIII — *Caução*

1) Para garantia da assinatura dêste Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF suplemento à caução já depositada nos têrmos do art. 8º (oito do Edital de Concorrência Pública nº 6-64, até que seja completado 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2) A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente à cada avaliação ou saldo devedor, de importância necessária a completar os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3) A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do têrmo de recolhimento das obras pelo DER-DF.

4) Não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DER-DF ou falência da firma.

IX — *Vigência*

O presente Contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização, se a referida Côrte de Contas lhe denegar registro.

X — *Fôro*

Para as questões dêste Contrato, fica eleito o Fôro da Capital da República.

XI — *Selos*

A Empreiteira recolherá parceladamente à Coletoria Federal, por guia, a importância correspondente ao sêlo devido nos 8 (oito) dias subseqüentes ao pagamento das faturas.

E por assim estarem acordes assinam êste Contrato, do qual foram extraídas 6 (seis) vias, de igual teor e forma para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas Maria de Lourdes Mendes e Fernando Corassa.

Brasília, 15 de outubro de 1964. — *Inácio de Tal*, Diretor-Geral do DER-DF. — *Sérgio Gomes de Vasconcelos*, Empreiteira — Responsável Legal. — Responsável Técnico. — *Maria de Lourdes Mendes* — *Fernando Corassa*, Testemunhas.

(Nº 27.881 — 26-10-64 — Cr$ 15.504,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 359, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: Art. 1º — E' considerado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal no dia 28 de outubro de 1964, em homenagem ao Dia do Funcionário Público.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e art. 13 dos Estatutos da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, resolve:

Nº 1.368 — Conceder dispensa a Plínio Lêda Palhano, de membro da Junta de Contrôle da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, item VII, e art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.369 — Dispensar, a pedido, Atarcísio Antônio de Andrade, da função em comissão, símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.370 — Designar Atarcísio Antônio de Andrade, Assistente de Administração, nível 14, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Limpeza Metropolitana, do Departamento de Limpeza Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.371 — Designar Juracy Cardoso Farias, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, do Departamento Normativo de Campos Especializados, da Superintendência Geral de Serviços Sociais.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 30.123-64, resolve:

Nº 1.378 — Designar Gilson Silva, Diretor da Divisão de Trânsito, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor do Departamento de Segurança Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.379 — Designar Iguatimozy Fernandes de Souza, Chefe do Serviço de Táxis e Ônibus, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Trânsito, do Departamento de Segurança Pública, da Superintendência-Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.380 — Designar Hyrley de Souza, servidor do Departamento Federal de Segurança Pública à disposição desta Prefeitura, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Administração, do Departamento de Segurança Pública, da Superintendência-Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.381 — Designar David Angelo, Chefe do Serviço de Emplacamento, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Táxis e Ônibus, da Divisão de Trânsito, do Departamento de Segurança Pública, da Superintendência-Geral de Segurança e Interior.

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 30 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 e, o que consta do processo nº 17.831-64, resolve:

Nº 1.382 — Contratar no presente exercício, por necessidade de serviço, o Médico Iran da Costa Bessa, para exercer atribuições técnicas, com o salário mensal de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Subconsignação 1.1.05, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria-Geral de Administração.

Nº 1.383 — Contratar no presente exercício, por necessidade de serviço, o Médico João da Cruz Carvalho, para exercer atribuições técnicas, com salário mensal de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Subconsignação 1.1.05, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria-Geral de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do proc. nº 26.708-64, resolve:

Nº 1.384 — Dispensar, a pedido, Vega Senna Jeronimo, Médico, nível 22, matr. nº 4.568, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente desta Prefeitura, da função em comissão símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Biometria, da Divisão de Serviços Médicos, do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria-Geral de Saúde. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA FAZENDA

Divisão de Renda Mercantil

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 5-64

I — Assunto: Pedidos de baixa de inscrição:

Processo número — Interessados

Nº 15.089-62 — Vicente Marçal da Silva.

Nº 175-63 — G. Asharoglou.

Nº 2.445-63 — Manoel Firmo dos Santos.

Nº 2.994-63 — Custódio Ferreira de Lima.
Nº 6.933-63 — Auto Peças Plus Ultra Ltda.
Nº 7.078-64 — Laurindo Silva.
Nº 7.919-64 — Romildo Souza Ribeiro.
Nº 9.912-64 — Odássio Souza Oliveira Filho.
Nº 12.177-64 — J. A. Pereira..
Nº 13.257-64 — Mohamad A. Dargham (Filial).
Nº 13.695-64 — Eginiano da Costa e Silva.
Nº 14.631-64 — Abel Teixeira de Morais.
Nº 15.890-64 — Pedrina Cosmo Setti.
Nº 17.002-64 — Adelson Francisco do Nascimento.
Nº 17.702-64 — Distribuidora de Materiais Brasília S.A.
Nº 17.902-64 — José Pereira de Andrade.

Despacho: Deferido.

I — Assunto: *Inscrição.*

Nº 3.649-62 — Francisco Alves (Dep. de Portas São Cristovão).
Nº 4.855-62 — José Ferreira Affe.
Nº 5.156-62 — Joaquim José de Oliveira.
Despacho: Indeferido, face ao desinterêsse do requerente em ultimar o pedido.

III — Assunto: Pedido de Alvará de licença.

Nº 13.399-64 — Neil Lopes Camargo.
Nº 13.933-64 — Olavo Gonçalves Nascimento.
Nº 13.934-64 — José de Oliveira Cabral.
Nº 13.936-64 — João Alvares Teixeira.
Nº 13.942-64 — Raimundo Fernandes Pimenta.
Nº 14.255-64 — Odair Ribeiro.
Nº 14.514-64 — Jacinto Peruci.
Nº 14.259-64 — Rafael Fóbio Magdalena.
Nº 14.704-64 — Silvio Ferraz.
Nº 14.705-64 — Luiz Marques de Castro.
Nº 14.894-64 — Sebastião Rodrigues Mangabeira.
Nº 14.896-64 — Hamed Fayez Charrouf.
Nº 14.903-64 — Gilzira Mendes de Araujo.
Nº 14.907-64 — Ovidio Gomes de Campos.
Nº 15.044-64 — Joaquim Feliciano Moreira.
Nº 15.054-64 — Carmo Ferreira de Souza.
Nº 16.100-64 — Pereira Aguiar & Cia. Limitada.
Nº 16.392-64 — Sebastião Sanglard da Fonseca.
Nº 16.502-64 — Ahmad Y. A. A. Murra.
Nº 17.010-64 — Toshio Takano.
Despacho: Indeferido, à vista da informação da Subprefeitura.

IV — Assunto: Pedido de Alvará de Licença.

Nº 11.516-64 — W. M. Andrade.
Nº 11.532-64 — Excelsior Câmbio e Passagens Limitada.
Nº 13.347-64 — J. B. Marmo de Souza.
Nº 13.348-64 — Francisco Borba Alves.
Nº 13.371-64 Real Auto Peças Limitada.
Nº 13.372-64 — Expresso São Luiz Viação Ltda.
Nº 13.375-64 — Vieira & Cia. Limitada.
Nº 13.377-64 —Expresso Leal Limitada.
Nº 13.397-64 — Lourdes Razera Musialowski.
Nº 13.402-64 — Lanchonete Bar Al Di La Ltda.
Nº 13.599-64 — Raymundo de Andrade Souza.
Nº 13.946-64 — Joana Toledo Pizza.
Nº 14.247-64 — Ibrahim Ali El Kadi.
Nº 14.498-64 — Waldemar Antônio de Oliveira — Expresso Brasília.
Nº 14.516-64 — José Reino da Silva.
Nº 14.530-64 — Célio Rebouças Ribeiro.
Nº 14.669-64 — Lundgren Irmãos Tecidos S.A.
Nº 14.697-64 — Emprêsa Moreira Limitada.
Nº 14.698-64 — José Benedito Freitas de Souza.
Nº 14.699-64 — Ubiratan Ouvinha Peres.
Nº 14.700-64 — Tito de Andrade.
Nº 14.702-64 — Hélio Pacheco Tavares.
Nº 14.706-64 — Therezinha Caplé.
Nº 14.720-64 — Chojuro Miura.
Nº 14.895-64 — Ruy Milton Lacerda Guimarães.
Nº 14.898-64 — Crema & Borges Limitada.
Nº 14.908-64 — João Hugo de Coelho Noronha.
Nº 15.052-64 — João Pacheco Braga.
Nº 15.218-64 — Directa — Propag., Artes Gráficas e Negócios S.A.
Nº 15.219-64 — Marcelino Alves de Jesus.
Nº 15.583-64 — Côrtes & Lima Limitada.
Nº 15.593-64 — Fernando Amôrca Maia.
Nº 15.597-64 — A. F Mello.
Nº 15.598-64 — Nunes Pereira — Soc. Bras. de Advocacia Ltda.
Nº 15.602-64 — José Martins Dal Secchi.
Nº 15.605-64 — Sebastião de Melo Rodrigues.
Nº 15.624-64 — Ronald Dib.
Nº 16.069-64 — João Fagundes Cardoso.
Nº 16.083-64 — Novo Mundo Móveis e Refrigeração S.A.
Despacho: Defiro. Compareça à D.R.M. retirar o Alvará.

D.R.M., para retirar o alvará de Licença.

Nº 15.048-64 — Indústria Brasileira de Pinturas S.A.
Despacho: Indefiro, face à informação da D.L.F.O.

VI — Assunto: Pedido de Alvará de Licença.

Nº 13.393-64 — Amador de Arimatéa.
Despacho: Indefiro, face às informações das D.L.F.O. e D.S.A.
DRM — Em 25 de agôsto de 1964. — *Joaquim Simões Madeira* — Divisão de Renda Mercantil — Diretor.

RELAÇÃO Nº 10-64

Processos:

Nº 16.106-64 — Sociedade Comercial de Carnes Ltda. — Alvará de Licença. — Defiro o pedido. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 16.105-64 — Sociedade Comercial de Carnes Ltda. — Alvará de Licença — Defiro o pedido. Compareça à D.R.M. para retirar o Alvará.
Nº 16.418-64 — Salim Georges Rizk — Alvará de Licença — Defiro o pedido. Compareça à D.R.M. para retirar o Alvará.
Nº 13.943-64 — Karl Raimund Von Negri — Alvará de Licença — Indefiro, à vista do parecer contrário da DLFO e da DSA.
Nº 16.383-64 — M. Soares & Cia. Limitada — Alvará de Licença — Defiro — Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 13.640-64 — Sociedade de Alvenaria e Revestimentos Brasília Limitada — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 16.082-64 — K. Tsiamis & Irmãos Ltda. — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 13.850-64 — Tintas Ypiranga Sociedade Anônima — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DFM para retirar o Alvará.
Nº 14.235-64 — Maria Luiza Machado Cerdeira — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 14.229-64 — Otávio Rodrigues da Costa — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 14.701-64 — Eumil Arruda Portilho — Alvará de Licença — Defiro. Comparça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 14.237-64 — Waldir Siqueira Jorge — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 15.049-64 — Nascimento & Costa Ltda. — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 13.935-64 — Dicezar de Paula Rosa — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 14.234-64 — Alamo Pereira Maciel — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvadá.
Nº 15.631-64 — Teobaldo & Vidal Limitada — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 15.603-64 — Romeu G. Versiani — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 13.414-64 — L. Pinheiro — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 16.096-64 — Farmácia S. Lucas Limitada — Alvará de Licença — Defiro o pedido. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 2.665-62 — Convil — Construtora Vieira Ltda. — Inscrição — Indefiro face ao desinterêsse da requerente em ultimar o pedido.
Nº 11.126-64 — Sebastião Aureliano — Baixa de inscrição — Defiro o pedido.
Nº 14.441-64 — Olavo Cunha — Baixa de inscrição — Defiro o pedido.
Nº 10.232-64 — Arenaldo França Guedes — Baixa de inscrição — Defiro o pedido.

RELAÇÃO Nº 10-64

Despachos proferidos pelo Diretor da Divisão de Renda Mercantil

Nº 16.148 — Freitas & Cia. Ltda. — Baixa de inscrição — Deferida.
Nº 17.731-64 — Lauro França Duarte D'Oliveira — Baixa de inscrição — Deferida.
Nº 28.286-64 — Castro & Filho Limitada — Baixa de inscrição — Deferida.
Nº 17.704-64 — Antônio Machado — Baixa de inscrição — Deferida.
Nº 16.800-64 — Auto Rádio Madrid Limitada — Baixa de inscrição — Deferida.
Nº 15.470-64 — Andrelino Francisco Bastos — Baixa de inscrição — Deferida.
Nº 8.797-63 — Tadasi Tayamichi — Baixa de inscrição — Deferida.
Nº 18.269-64 — Patrício Cabrero Matarranz — Alvará de Licença — Defiro o pedido. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 17.122-64 — Neima Conceição Puget de Faria — Alvará de Licença — Indefiro à vista do pronunciamento da DLFO e da DSA.
Nº 16.512-64 — Miguel Júlio de Oliveira — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 17.018-64 —Simy Corcias Levy — Alvará de Licença — Indefiro à vista do parecer contrário da DLFO e da DSA.
Nº 17.055-64 — Valdir Fernandes — Alvará de Licença — Indefiro, face ao parecer contrário da DLFO e da DSA.
Nº 19.783-64 — Geraldo José do Nascimento — Baixa de inscrição — Defiro o pedido.
Nº 16.414-64 — Representações Stamm Ltda. — Alvará de Licença — Indefiro o pedido, face ao informado pela DLFO e DSA.
Nº 22.113-64 — Luiz Gonzaga Santiago — Alteração de Características de inscrição — Anotada a comunicação.
Nº 22.092-64 — A. G. Medeiros — Alteração de ramo de negócio — Anotada a comunicação. Compareça ao serviço de Cadastro para substituição do Certificado de inscrição.
Nº 14.893-64 — S. Sarkis Simão — Alvará de Licença — Defiro o pedido. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 6.249-64 — Rui Lapa da Rocha — Baixa de inscrição — Defiro o pedido.
Nº 19.920-64 — Lino Perez Varela — Requer pagamento de impôsto por arbitramento — Indefiro. O ramo de negócio do requerente não autoriza o deferimento.
Nº 17.572-64 — Ferreira & Ferreira Ltda. — Baixa de inscrição — Deferida.
Nº 19.171-64 — José Fernandes Lima — Baixa inscrição — Deferida.
Nº 19.552-64 — Lourenço Marques Brandão — Baixa de inscrição — Deferida.
Nº 18.067-64 — Maria Helena do Nascimento — Baixa de inscrição — Defiro o pedido.
Nº 16.091-64 — Coresp. — Com. e Representação São Paulo Ltda. — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 16.079-64 — Sebastião Camargo Guimarães — Alvará de Licença — Indefiro, à vista do parecer contrário da DLFO e da DSA.
Nº 17.050-64 — Vittorio Rainaldi — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 15.046-64 — Palmério de Azevedo Serejo — Alvará de Licença — ..efiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 16.108-64 — Soc. Comercial de Carnes Ltda. — Alvará de Licença — Defiro. Compareça à DRM para retirar o Alvará.
Nº 20.758-64 — Antônio Barbosa da Silva — Pagamento parcelado de impostos. Indefiro o pedido. A Divisão de Contrôle para intimar o requerente a recolher impôsto, taxa e penalidade especial, visto a fls. 7, no total global de Cr$ 57.882,00.
Nº 20.663-64 — Sebastião Alves de Souza — Pagamento parcelado de impostos. — Indefiro o pedido. A Divisão de Contrôle, para intimar o requerente ao pagamento imediato do débito apurado, de Cr$ 68.673,50, de impôsto, multa e mora vista a fls. 5.
Nº 18.290-64 — Maria do Carmo Silva — Alvará de Licença — Indefiro face ao parecer contrário da
Nº 13.352-64 — Zuleica Lima Spina — Alvará de Licença — Indefiro, a ce ao parecer contrário da DLFO e da DSA.
Nº 13.359-64 — Paulo Cesar Bernardes — Alvará de Licença — Indefiro, face ao pronunciamento da DSA.
Nº 13.600-64 — Jairo Silva Santos — Alvará de Licença — Indefiro, face ao pronunciamento da DLFO e da DSA.
Nº 14.250-64 — Domingos Ribeiro Soares — Alvará de Licença — Indefiro, face ao pronunciamento da DLFO e da DSA.
Nº 14.515-64 — Pedro Araujo Chaves — Alvará de Licença — Indefiro, face ao parecer contrário da DLFO e da DSA.

Nº 16.072-64 — Edeltrudes Feliciano — Alvará de Licença — Indefiro, ás vista do parecer contrário da DLFO.

Nº 15.223-64 — Nilo Pereira Brioso — Alvará de Licença — Indefiro vista do parecer contrário da DLFO.

Nº 20.246-64 — Soc Brasileira de Cultura Inglêsa — Alvará de Licença — Indefiro. Promova, antes, a inscrição na DRM.

Nº 13.928-64 — J. Boretes de Souza — Alvará de Licença — Indefiro, face ao parecer contrário da DLFO e da DSA.

Nº 14.249-64 — Francisco Pereira da Costa — Alvará de Licença — Indefiro, face ao pronunciamento da DSA.

Nº 16.396-64 — Fernando Alves Martins — Alvará de Licença — Indefiro, face ao parecer contrário da DLFO e da DSA.

Nº 13.368-64 — José Ferreira de Carvalho — Alvará de Licença — Indefiro, face ao pronunciamento da DLFO e da DSA.

Nº 15.591-64 — Minasgás S.A. — Distrib. de Gás Combustivel — Alvará de Licença — Defiro desde que exiba a carta de "Habite-se".

Nº 9.571-64 — Augusto de Jesus — Alvará de Licença — Defiro para a snooker, face ao pronunciamento da DLFO e da DSA.

Nº 13.374-64 — Elias da Silva — Alvará de Licença — Indefiro, face ao pronunciamento da DSA.

Nº 21.138-64 — Soc. de Fertilizantes Calcáreos Ltda — Fercal — Alvará de Licença — Defiro.

Nº 20.427-64 — Lídio Alves Oliveira — Baixa de inscrição — Defiro o pedido.

Nº 13.497-64 — Ticaci Hashimoto — Baixa de inscrição — Deferida.

Nº 20.680-64 — Ananias Moreira do Nascimento — Baixa de inscrição — Deferida.

Nº 20.308-64 — Yutaika Matsunaga — Baixa de inscrição — Deferida.

Nº 19.712-64 — João Herculano Costa — Baixa de inscrição — Deferida.

Nº 20.281-64 — José Marcelino Araujo — Baixa de inscrição — Deferida.

Nº 18.511-64 — Darcilio Bezerra dos Anjos — Baixa de inscrição — Deferida.

Nº 18.633-64 — Guerra & Cia. Limitada — Baixa de inscrição — Defiro.

Nº 20.383-64 — Ahmad Y. A. A. Murra — Baixa de inscrição — Deferida.

Nº 14.642-64 — Romeu Ribas de Oliveira — Baixa de inscrição — Deferida.

Nº 11.782-64 — Odilon Miranda de Almeida — Baixa de inscrição — Deferida.

Nº 23.399-64 — Gebrim & Cia. Limitada — Comunica números consecutivos de máquina registradora — Compareça à DRM para obter a competente autorização para utilização de máquina registradora.

Nº 22.243-64 — Emprêsa de Ônibus Pedatela Ltda. — Defesa de intimação — Atividade da requerente é sujeita ao impôsto de Indústria e Profissões, nos têrmos da legislação em vigor. Não lhe aproveita a isenção prevista para as emprêsas de transporte feroviário. Compareça à DRM para promover a inscrição e efetuar o pagamento do impôsto com as penalidades que couberem.

Nº 21.595-64 — Petrólio Camacho Sociedade Anônima — Comércio e Indústria — Comunica regularização de máquinas National — Junte a declaração da firma que procedeu à adaptação, a fim de obter a indispensável autorização desta DRM para a utilização das máquinas.

Nº 22.242-64 — Rápido Sideral Limitada — Defesa de intimação — A atividade da requerente é sujeita ao impôsto de Indústria e Profissões nos têrmos da legislação em vigor. Não lhe aproveita a isenção prevista para as emprêsas de transporte ferroviário. Compareça à DRM para promover a inscrição e efetuar o pagamento do impôsto com as penalidades que couberem.

Nº 14.443-63 — Companhia de Cigarros Souza Cruz S.A. — Consulta sôbre pagamento de impôsto — A distribuição gratuita e periódica de mercadorias, pela emprêsa, aos seus empregados não constitui operação tributável, devendo no documento fiscal a ser emitido consignar-se essa condição.

Nº 16.794-64 — Tintas Ypiranga Sociedade Anônima — Consulta sôbre pagamento de impôsto. A distribuição gratuita de amostras de produtos não está sujeita ao pagamento do impôsto de vendas e consignações, desde que na nota emitida conste a condições de se tratar de "amostra grátis".

Nº 635-64 — Clube Unidade de Vizinhança Asa Norte — Isenção de Impostos — No que respeita a impostos mercantis, a atividade social e esportiva do clube dêles está isenta. A exploração do Bar, entretanto, está sujeita ao impôsto de vendas e consignações tanto mais que se acha sob arrendamento. Ao Departamento da Receita para que se ouçam as Divisões de Renda Imobiliária e de Rendas Diversas, no que respeita aos impostos de sua competência.

Nº 21.978-64 — Rodrigues D'Almeida Comércio e Indústria S.A. — Pedido de inscrição para nova filial — Compareça à DRM para preencher e assinar o impresso próprio e obter o certificado de inscrição. Comunique-se.

Nº 19.651-64 — Sociedade Comercial de Carnes Ltda. — Pagamento de impôsto por arbitramento — Indefiro, à falta de amparo legal. A requerente, com matriz e sete filiais, é uma organização comercial respeitável, não podendo eximir-se da obrigação de emitir comprovantes de venda. Comunique-se.

Nº 17.398-64 — José Garcia Ribeiro — Dispensa de multas — A requerente tem o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento, com os juros de mora, das parcelas em atraso, sob pena de se lhe retirar o favor do parcelamento, procedendo-se, de imediato à cobrança executiva. Comunique-se, colhendo-se seu "ciente".

DRM — Em 10 de setembro de 1964 — *Joaquim Simões Madeira*, Divisão de Renda Mercantil — Diretor.

Divisão de Renda Imobiliária

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de setembro de 1964

Processos nºs:

Nº 15.943-64 — Dorismar Leite (e outros) — Reconsideração de despacho exarado no Processo nº 8.500-64 (Fixação de impôsto "inter-vivos"

Despacho: À vista das informações da DRI-1, reduza-se o valor venal para Cr$ 2.636.000,00 (Dois milhões trezentos e sessenta e treis mil cruzeiros) e expeça-se nova notificação.

Nº 18.589-64 — Maria Conceição Watzl — Defesa para a Notificação nº 55-64-SL referente ao pagamento de diferença de SISA.

Despacho: À vista das informações da DR-1, reduza-se o valor venal para Cr$ 2.510.000,00 (Dois milhões quinhentos e dez mil cruzeiros) e expeça-se nova Notificação.

Nº 17.343-64 — Erasmo Cravo. Defesa para a notificação nº 131-64 — SL — referente a Diferença de SISA.

Despacho: o débito do requerente não é suscetível de parcelamento.

Nº 12.512-64 — Wadjor da Costa Gomide — Pagamento parcelado do impôsto predial da casa 110 — Quadra 14 — SHIG-SUL.

Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal.

Diferença de SISA

Processos nºs — Interessados

20.114-64 — Jerônimo Rosa.

19.033-64 — Ernesto Golia.

17.159-64 — Miguel Júlio de Oliveira.

17.140-64 Omar Braz de Faria.

18.861-64 — Construtora José Mendes Júnior S. A.

18.513-64 — Vivalde Lyrio.

18.829-64 — Inducondor S. A. — Ind. e Comércio.

17.332-64 — Felipe Elias Name.

17.333-64 — Felipe Elias Name.

17.141-64 — Jaime Ferreira de Oliveira.

17.138-64 — Ecylda Tristão Suaid.

Despacho: A vista das informações da DRI-1 que acusa a aplicação da Tabela de Valores do exercício de 1963, publicada no Boletim nº 4, ano I, de 25.10.63, na apuração do valor venal constante da Notificação, e da DRI — 2 que demonstra haver a cobrança sido assentada nos preceitos do Código Tributário do Distrito Federal, Julgo improcedente a reclamação.

Comunique-se ao reclamante para o fim de Recurso Voluntário à junta de Recursos Fiscais, nos têrmos do art. 247 do Código Tributário do Distrito Federal, se quiser.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-1.271

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Agente Fiscal do Impôsto de Consumo do Ministério da Fazenda.

C. 609

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Contabilidade e Legislação Fiscal) do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, será identificada no dia 31 de outubro, às 13 horas, na Escola Nacional de Belas-Artes (Rua Araújo Pôrto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova até às 15 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c e d, item 36 da Portaria número 107, de 15 de março de 1963.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aquêles que não comparecerem aguardar a publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1964. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.272

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Agente-Fiscal do Impôsto de Consumo do Ministério da Fazenda.

C. 609

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Prova Escrita (Contabilidade e Legislação Fiscal) do concurso acima referido realizado nas Capitais dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Distrito Federal, será identificada no dia 1 de novembro, às 13 horas, na Escola Nacional de Belas-Artes (Rua Araújo Pôrto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova até às 15 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c e d item 36 da Portaria número 107, de 15 de março de 1963.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aquêles que não comparecerem aguardar a publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1963. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.273

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Agente-Fiscal do Impôsto de Consumo do Ministério da Fazenda.

C. 609

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Contabilidade e Legislação Fiscal) do concurso acima referido realizada no Estado da Guanabara, será identificada no dia 1 de novembro, às 8,00 horas, na Escola Nacional de Belas-Artes (Rua Araújo Pôrto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova até às 10 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c, item 36 da Portaria n.º 107, de 15 de março de 1963.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aquêles que não comparecerem aguardar a publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1964. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.276

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Postalista do Departamento dos Correios e Telégrafos.

C. 632

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., da inscrição no concurso acima referido.

A inscrição estará aberta nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso e no Distrito Federal.

Dia de abertura: 16.11.64; dia de encerramento: 15.12.64 às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado:

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 11/64

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita na S.Q. 301 e Edifício das Pioneiras Sociais, Brasília - DF., leva ao conhecimento dos interessados que, até dia 27 de novembro de 1964, às 16 horas, receberá propostas para fornecimento do material abaixo discriminado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	1	um	Câmara fotográfica, chassis com trilhos para o perfeito curso de porta-originais, montado sôbre borracha, retenção do filme a vácuo, estante na base para guardar material, vidro fôsco, quadro para originais com escala para melhor enquadramento dos mesmos, mesa copiadora, movimentação manual para ajuste da lente da câmara-escura, no sentido horizontal e vertical, contrôle de movimento do porta-originais e lente Goerz "Red-Dot" - Artar (color-corrected Costed) para 24". Acompanhado de: 1) Câmara 480- (24") 2) Lente 3) Electric Foot Switch 4) Focus calculador 5) Flash lamp manual 6) Lamp Carrier Hezvy Duty (for arc lamps) 7) 21" Halfone Screen circular (133) 8) Aluminium Screen Holder 9) Transparency 10) A-674 glass screen mechanism 11) Darkroom focusing system 12) Manual iris diaphragm control 13) automatic shutter control 14) Vacum film holder
02	1		Máquina impressora, sistema off-set, equipada com alimentador automático de sucção, dois sopradores laterais e dois centrais, dois sugadores, mesa com capacidade para 5.000 fôlhas de papel até 24 quilos, micrômetros de funcionamento elétrico para eliminar as fôlhas duplas ou de gramagem diferente, botão para impulsionar a máquina e contrôle de alimentador, contrôle de regulagem à frente e reversão, contrôle automático e diminuição de velocidade da máquina por meio de um volante, unidade repelex e um rôlo repelex oscilador e dez sapatas enxugadoras móveis, garantindo a perfeita limpeza das chapas, quatro rolos repelex mais um oscilador, unidade entintadora composta de rôlo vibrador auxiliar e vibrador superior e 12 rolos entintadores, garantindo um perfeito movimento para distribuição das tintas, conjunto de 3 cilindros de igual diâmetro, sendo um para colocação de chapa, outro para trabalhar com blanqueta e o terceiro para impressão, sendo êste último equipado com pinças para prenderem papel, o que permite um perfeito registro de impressão, arrumador mecânico, dispositivo de luz, contador reversível, três motores de 220 volts, 60 ciclos e capa. Com as seguintes características: 1) dimensões do papel: 20" x 24" ou 50,80 x 60,96 cm; 2) área máxima de image: 19" 1/2 x 23" ou 49,53 x 58,42 cm; 3) dimensões mínimas do papel: 3" 1/2 x 7" 1/2 ou 8,89 x 19,05 cm; 4) pêso do papel: 16 libras até 110 libras, ou 7,2756 kg até 49,8960 kg, 7.000 quilos até 50,000 quilos 5) área da máquina: 38 x 97, ou 0,98 x 2,46; 6) velocidade: 3.000 RPM até 8.000 RPM
03	1	um	Máquina impressora, com idênticas características da discriminada no ítem dois (2), porém de tamanho 35 x 46 cm.
04	2	uma	Máquina de escrever, elétrica, com letras intercambiáveis, a ser utilizada exclusivamente para fins tipográficos, que deve ser acompanhada de diversas fontes de tipo com características e tamanhos diferentes.
05	1	uma	Prensa a vácuo, modêlo 1483, tipo gabinete, com lâmpada de vapôr de mercúrio, de 400 watts, motor, bomba a vácuo, para chapas de tamanho máximo de 20 1/2" x 24 5/8".

INSCRIÇÃO

Para serem aceitas à solicitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentes daquêla que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Impôsto sindical (empregador e empregados);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) prova de quitação com a Previdência Social (certidão);

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais;

e) certidão negativa do Impôsto de Renda;

f) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;

g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente;

a) prova de que votou, na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais; e

b) prova de cumprimento do estabelecido no Art. 1º do Decreto nº 50.423 de 6 de abril de 1961).

1.1 -- A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 8.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2 -- Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2 -- As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome, endereço da firma concorrente, mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidas com tôda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

2.1 -- As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;

b) cálculo de valor global;

c) mercadorias CIF Brasília; e

d) declaração de completa submissão a tôdas as cláusulas do presente edital.

2.2 -- As propostas vigorarão pelo prazo de 90 dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

2.3 -- Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova solicitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sôbre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes será feita a adjudicação.

2.4 -- Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material.

2.5 -- A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento da OFM (Ordem de Fornecimento de Material)

ADJUDICAÇÃO

3 -- Para as adjudicações superiores a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sôbre o valor global do contrato, que poderá ser realizada em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à escolha do recolhimento.

3.1 -- A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acôrdo com os resultados da Concorrência.

4) PAGAMENTO

4 -- O pagamento da fatura, quando com o vencimento, será efetuado pelo Caixa Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal em Brasília.

PENALIDADE

5 -- O concorrente ficará sujeito à perda da caução oferecida no item 3, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições, sem que tenha o fornecedor direito a qualquer reclamação ou indenização.

6 -- Na Seção de Compras, Serviço de Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito atendimento da presente concorrência.

ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

7 -- A critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, assistam aos concorrentes direitos a qualquer reclamação.

Brasília, 16 de outubro de 1964.

(BENIVALDO DO NASCIMENTO)
Diretor Administrativo

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 39 — MARÇO — 1964

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.